



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002274-69.2023.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: Jornada de Estágio - Redução de jornada sem redução de remuneração - Registro do ato em termo aditivo - Contrato n. 16/2024 - Agente de Integração para o atendimento do Programa de Estágio - Contratada: NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL).

DESPACHO Nº 1162 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo que abriga o Contrato nº 16/2024 (1214810), firmado por este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) e o Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi (IEL), tendo como objeto a prestação de serviços de agente de integração para atendimento do programa de estágio deste Tribunal, dimensionada inicialmente para 12 (doze) meses, prorrogado até 16/8/2026, conforme registro Termo Aditivo n. 1 (1386725).

No processo administrativo 0002473-57.2024.6.22.8000, foi juntada a Solicitação n. 18/2025 (1323480), a qual a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE) requereu alteração da jornada dos estagiários de nível médio de 5 (cinco) para 4 (quatro) horas diárias, sem prejuízo do valor total referente ao auxílio bolsa, em razão da ampliação da carga horária nas instituições de ensino decorrente da Lei n. 14.495/2024, sobre novas diretrizes para o ensino médio. E, após instrução dos autos (1326649, 1333306, 1333308 e 1333412), foi proferido o Despacho n. 1035/2025 (1418361), autorizando o pedido relatado, por entender tratar-se de medida legal, vantajosa e conveniente para Administração, além de compatível com a Lei n. 11.788/2008.

Assim, em cumprimento ao comando da SAOFC (1418830), a Seção de Contratos SECONT elaborou a minuta do terceiro termo aditivo do Contrato nº 16/2024 (1423792), a qual anota a redução da jornada de atividade em estágio para os estudantes do ensino médio, e remeteu-se o feito para análise da AJSAOFC (1423808).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico nº 145/2025 (1428558) concluiu, em síntese, pela legalidade da alteração contratual autorizada no Despacho n. 1035/2025, com fundamento nos arts. 10 e 12 da Lei nº 11.788, de 2008; art. 124, I, "b" da Lei nº 14.133, de 2021 e ainda na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Sexta do contrato. Ainda, opinou pela conformidade legal da minuta elaborada pela SECONT com as regras da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, em sua Manifestação n. 425/2025 (1428655), o Secretário da SAOFC manifestou-se favorável ao alteração contratual, nos mesmos termos de sua Assessoria Jurídica, bem como a divulgação do extrato do termo aditivo.

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Do relato acima exposto verifica-se que a unidade gestora demonstra a necessidade de alteração contratual para o atendimento do Despacho nº 1035/2025 (1418361), o qual autoriza a redução da jornada de estágio de nível médio de 5 (cinco) para 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo do auxílio bolsa atualmente devido ao estudante.

A jornada de atividade em estágio será definida em **comum acordo** entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal devendo, no caso de estudante de ensino médio regular, ser de no **máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais**, nos termos caput c/c inc. II, ambos do art. 10 da Lei 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Deste modo, não há qualquer óbice jurídica para fixar a jornada inferior ao limite legal, pois redução é compatível com a legislação vigente, desde que registrada a anuência das partes envolvidas. No caso em análise, consta nos autos do processo a concordância expressa da redução da jornada pelo agente de integração do estágio (1423082).

Destaca-se que medida foi tomada para melhor adequar a jornada dos estagiários citados em razão de o recente aumento da carga horária mínima para o ensino médio promovido pela Lei nº 14.495/2024, que deu nova redação às regras da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 19996 (Lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional).

De igual forma, a redução da jornada contratual é juridicamente possível, com base no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza alterações contratuais unilateralmente e por acordo entre as partes, inclusive para modificação de especificação do objeto (como é na situação sob exame). O Contrato nº 16/2024 também prevê expressamente essa possibilidade em sua Cláusula Décima Sexta.

No tocante a minuta de termo aditivo juntada ao evento n. 1423792, conforme analisado e atestado pela AJSAOFC, em seu item 18 do Parecer Jurídico n. 145/2025 (1428558), o instrumento está em **conformidade** com as regras da Lei n. 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a

sua aplicação. Assim, todos os dados registrados no referido termo aditivo encontram-se em conformidade com os fundamentos deste despacho.

Dessa forma, verifico que restam **cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência** e pelas regras contratuais do referido ajuste, situação permissiva para alteração contratual pretendida, bem como pela adoção de todos os trâmites processuais para sua formalização nos moldes como instrumentalizado na minuta juntada ao evento n. 1423792.

Diante ao exposto, pelo que consta dos autos e com fulcro no artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018:

a) **ratifico o Despacho n. 1035/2025** (1418361) e **autorizo a alteração do Contrato n. 16/2024** para registrar, na letra "f", item 1.2, da Cláusula Quinta, a **redução da jornada de atividade em estágio para estudantes do ensino médio** de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais **para 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais**, com fundamento nos arts. 10 e 12 da Lei n. 11.788, de 2008 c/c art. 124, II, "a" da Lei n. 14.133, de 2021 e ainda na Cláusula Décima Sexta do Contrato citado.

b) **determino a publicação do extrato do termo aditivo** e demais documentos necessários no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), em respeito ao princípio da publicidade, no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em observância ao contido no art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. n. 14.133/2021.

À SAOFC para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação dos procedimentos de execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 12/11/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1432833** e o código CRC **4BE415A1**.